



SEGURANÇA SOCIAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CARTEIRA DA FASE DE ACUMULAÇÃO DO FUNDO DOS CERTIFICADOS DE REFORMA

1. Finalidade: O Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) tem os objetivos definidos legalmente, nomeadamente os estabelecidos no artigo 1.º do respetivo Regulamento de Gestão anexo à Portaria n.º 212/2008, de 29 de fevereiro, com as alterações decorrentes da e da Portaria n.º 44/2018, de 7 de fevereiro (de agora em diante, Regulamento de Gestão do FCR).
2. A carteira do FCR desagrega-se em duas carteiras autónomas previstas legalmente, a saber: Carteira da fase de acumulação (a que se aplica a atual Política de Investimento) e carteira da fase de utilização (carteira que tem inerente um contrato de rendas vitalícias celebrado com uma entidade externa).
3. Mercados: Da composição da carteira só podem fazer parte os ativos previstos no Regulamento de Gestão do FCR.
4. Tomada de decisão: As decisões de investimento do FCR são tomadas nos termos do Regulamento do Comité de Investimento (CI) do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP (IGFCSS, IP) aprovado pelo Conselho Diretivo (CD).
5. Objetivos de Investimento: A política de investimento do FCR pauta-se pelo instituído no artigo 7.º do Regulamento de Gestão do FCR visando a obtenção de uma rentabilidade superior à de uma carteira, representada por um índice de dívida pública de mercado Alemã, com uma maturidade entre 1 e 10 anos.
6. Gestão de risco: A gestão do nível de risco é dinâmica, por indexação à volatilidade da referida carteira, representada por um índice de dívida pública de mercado Alemã, com uma maturidade entre 1 e 10 anos. A duração deste índice é de sensivelmente 4 anos e, à semelhança de uma obrigação cupão zero com maturidade (e duração) de 4 anos, o perfil de risco refletido por este mecanismo de indexação aponta para uma população de aderentes interessada na segurança dos investimentos em idêntico período de tempo.
7. Limites de investimento ao nível de classes de ativos: A composição da carteira do FCR tem de respeitar os limites previstos no artigo 8.º, n.º 5 do seu Regulamento de Gestão.
8. Limites à concentração de riscos: Conforme previsto no artigo 8.º, n.º 2 e n.º 9 do Regulamento de Gestão do FCR. Para tal:
 - a. Considera-se que, para os limites em causa, concorrem os valores agregados de exposição a uma entidade, resultantes do investimento em ações e títulos de dívida emitidos por essa entidade, bem como resultantes de aplicações de curto prazo e de operações financeiras, como valias em contratos *swaps* e *forwards*, constituídas junto dessa entidade;
 - b. Considera-se como uma única entidade, as empresas que tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo (artigo 8.º, n.º 3 do Regulamento de Gestão do FCR).

Adicionalmente, a presente Política de Investimento define os seguintes critérios complementares:

- a. A exposição a risco de crédito do setor bancário, resultante de aplicações de curto prazo (até 1 ano) e de operações financeiras como *swaps* e *forwards*, não pode ultrapassar, em regra, 2% dos recursos totais (Total de Ativos no Balanço) de cada instituição financeira. Para efeito destes referenciais devem ser considerados os valores de balanço das instituições onde estão

Instituto de Gestão de Fundos



SEGURANÇA SOCIAL

domiciliadas as contas do FCR – tratando-se de uma sucursal, deve ser considerada a informação relativa à instituição a que essa sucursal pertence;

- b. Os investimentos em unidades de participação em instrumentos de investimento coletivo geridos por uma mesma entidade não devem ultrapassar os 20% do FCR.
- 9. Utilização de instrumentos derivados: Conforme previsto no Regulamento de Gestão do FCR.
- 10. Exposição cambial: Conforme previsto no Regulamento de Gestão do FCR.
- 11. Operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários: Conforme previsto no Regulamento de Gestão do FCR.
- 12. Contrapartes: Conforme previsto no Regulamento de Gestão do FCR.
- 13. Reporte e monitorização: O acompanhamento da carteira, ao nível das vertentes de rentabilidade e risco, é feito mediante a produção de mapas e relatórios com periodicidade semanal, mensal e anual. Adicionalmente, é garantido o acompanhamento diário e em tempo real, através da intranet do IGFCSS, IP. Neste último caso, recorre-se à utilização de “proxies” de avaliação sempre que necessário.

Esta informação é analisada e apreciada em CI, sendo considerada no âmbito das decisões de investimento.

- 14. Revisão: A presente política de investimento será revista anualmente.

Porto, 4 de Julho de 2019

O Conselho Diretivo